	ñ
	-
	Σ
	D0580F0_018/RDC1_C0124 D07_070011F5
	\subseteq
	Ö
	2
	ς
	r,
	'n
	ř
	5
	Ž
	C
	Ξ
	'n
	ZABDC1-C012
\circ	?
EFC	⋍
_	ᆫ
ᇳ	α
₹	$\overline{}$
2	α
111	=
=	C
O DE	تے
\circ	ပ္
¥	垬
ㅗ.	2
	α
SEL S	×
\circ	۲
$\tilde{\sim}$	Ċ
\circ	C
almente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ċ
ш	Ċ
$\overline{}$	Č
⋍	÷
4	۲,
⋖	7
5	2
_	C
\circ	a
≃.	2
∝	٤
4	7
₹	÷
_	enede e inform
┶	-
Ō	٧
Ω	٥
(D)	τ
≠	q
	2
=	Ų
⊏	
₹	2
	>
ā	Ć
÷	ζ
0	_
0	
	2
Q	6
ğ	0
inac	200
sinac	400
ıssinac	ne ant e
assinac	ne act ette
oi assinac	you are and ethics
foi assinad	-
o foi assinad	-
to foi assinad	-
nto foi assinad	-
ento foi assinad	-
mento foi assinad	-
umento foi assinac	-
cumento foi assinac	-
ocumento foi assinac	-
documento foi assinac	-
 documento foi assinac 	-
te documento foi assinac	-
ste documento foi assinac	-
Este documento foi assinac	-
Este documento foi assinac	-
Este documento foi assinac	-
Este documento foi assinado digit	-
Este documento foi assinac	inferência acessa o sita http://cnasulta toa an

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do	
Edição Nº		
De		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 553/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1617/2015.
 - Apensos: Processo nº 602/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Responsável: Rossieli Soares da Silva (Ordenador de Despesa).
- **4- Órgão:** Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica FUNDEB.
- 5- Exercício: 2014.
- **6- Advogado:** Leda Mourão da Silva OAB/AM n.º 10276, Patrícia de Lima Linhares OAB/AM n.º 11193 e Pedro Paulo Sousa Lira OAB/AM 11414.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 422/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica - FUNDEB. Exercício de 2014.

Regularidade. Quitação. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular a Prestação de Contas Anuais do Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica FUNDEB, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Rossieli Soares da Silva, Ordenador de Despesas à época, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso I do art. 22, todos da Lei Estadual nº 2.423/96;
- 10.2. Dar Quitação ao Sr. Rossieli Soares da Silva, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei n. 2.423/96, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

	iov br/spada a informa o código: CDQ589E9-01B1BDC1-CQ12ADQ7-0790D1E5
	ځ
	8
	6
	Ž,
	۲
	2
	6
	۲
oj.	3
∺	ב
≝	Ξ
ш	Ξ
	6
呈	ㅂ
\exists	g
Ö	٥
9	C
핃	ç
ž	支
₹	ć
2	0
\approx	ě
₹	ţ
 digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO. 	2.
8	d
ŧ	7
e	٥
를	2
뷾	2
ĕ̈́	Č
용	serifts the am any br/ener
na	ģ
SSi	+
ğ	ŧ
nento foi ass	ď
윧	۶
БĒ	3
ž	‡
ĕ	4
Este documento foi assinado	ū
Est	a
_	Ü
	ģ
	a
	onferência acesse o si
	ģ
	φ
	č

TCE/AM,	no D	iario Ele	etronico do	
Edição Nº				
De	_/	/_		



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	
LI2' IA	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 553/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.3. Recomendar** ao Fundo Estadual de Incentivo Ao Cumprimento de Metas da Educação Básica Fundeb que:
 - **10.3.1.** Atente ao que dispõem a Lei nº 2.423/96 (restrição 1 da Informação Conclusiva nº 116/2017);
 - **10.3.2.** Observe ao que dispõem o art. 5º, do Decreto Lei nº 27.040 de 05 de outubro de 2007 (restrição 3 da Informação Conclusiva nº 116/2017);
 - **10.3.3.** Observe ao que dispõem o art. 16º do Decreto Lei nº 28.164 de 17 de dezembro de 2008 (restrição 4 da Informação Conclusiva nº 116/2017);
 - **10.3.4.** Observe o que determina o art. 9º, incisos I, II, III parágrafo único do Decreto Lei nº 28.164 de 17 de dezembro de 2008 (restrição 5 da Informação Conclusiva nº 116/2017);
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas nos artigos 161 e 162 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.
- 11- Ata: 20^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Julho de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho (art. 65 do Regimento Interno).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral